



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

Em, 05 de fevereiro de 2025.

### **MENSAGEM Nº 008/2025**

---

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que altera a Deliberação nº 1.285 de 16 de maio de 1975, norma que criou o Conselho Municipal de Educação.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequar a legislação às novas realidades e desafios enfrentados pelo setor educacional em nosso município, visando uma gestão mais eficiente e inclusiva da educação.

Desde a instituição do Conselho Municipal de Educação, diversas transformações sociais, tecnológicas e pedagógicas ocorreram, impactando diretamente nas demandas educacionais da nossa comunidade. Tais mudanças requerem uma atualização da estrutura, competências e mecanismos de funcionamento do Conselho, para que este possa desempenhar seu papel de forma mais eficaz, promovendo uma educação de qualidade e acessível a todos.

As principais áreas que necessitam de revisão na legislação incluem:

- **Ampliação da Representatividade:** propõe-se a inclusão de novos membros no Conselho, representando setores anteriormente não contemplados, garantindo uma maior diversidade de vozes e perspectivas na formulação de políticas educacionais.
- **Ajuste nas Competências e Atribuições:** com o objetivo de ampliar a capacidade de resposta do Conselho às necessidades educacionais do município, propõe-se a revisão de suas competências, incluindo a avaliação periódica da qualidade do ensino, a promoção de políticas inclusivas e o incentivo à inovação pedagógica.
- **Mecanismos de Transparência e Participação Social:** é fundamental estabelecer mecanismos mais efetivos de transparência nas decisões e atividades do Conselho, bem como promover a participação ativa da comunidade educacional e da sociedade civil nas discussões e deliberações, por meio de audiências públicas e consultas online.

**Justificativa:** O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, órgão Colegiado criado pela Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975, desde o início de seu funcionamento em 1985, vem exercendo com grande competência o seu papel em prol do desenvolvimento da Educação do Município, tanto no âmbito público quanto na esfera do ensino privado, tendo em vista que sua ação se ampliou, ao tornar-se também, conforme definiu a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art.18 responsável pela fiscalização e acompanhamento das escolas de Educação Infantil desta rede de ensino.

Exmo. Sr.  
Edson Carlos Quinto  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A

-----  
Ref. VR-12.064-00000705/2024  
GEGOV/sgdj

**MENSAGEM Nº 008/2024**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

.02

Atualmente ao Conselho Municipal de Educação, cabe a atribuição de funcionar como instrumento democrático de participação e fiscalização da gestão educacional, cuja existência e atribuições estão relacionadas ao princípio da gestão democrática do ensino, ao monitoramento da melhoria da qualidade do serviço educacional e acompanhamento do cumprimento do Plano Municipal de Educação. Depreende-se então, que segundo esta nova concepção, sua principal função vai além da ação fiscalizadora, consultiva e normatizadora, cabendo-lhe também as funções propositivas, mobilizadoras, deliberativas e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino.

A necessidade de acompanhar a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à educação e o cumprimento das políticas educacionais, enquanto políticas de Estado e de assegurar o diálogo entre os cidadãos da sociedade com as instituições governamentais, amplia as suas atribuições e o papel a ser desempenhado por este Órgão.

Em alinhamento com estas mudanças relativas à concepção de suas funções e após análise feita pela Procuradoria Geral do Município – PGM, acerca da Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975, que criou o Conselho Municipal de Educação e do Regimento Interno deste Órgão, constatou-se a necessidade de alteração de ambos documentos legais, parecer que mereceu o mesmo entendimento por parte do Ministério Público razão pela qual esta nova proposta se justifica.

A nova proposta confere maior representatividade e legitimidade às decisões tomadas pelo Conselho, pois tem como escopo a adoção de uma representação paritária na composição deste Órgão, garantindo assim, uma participação equilibrada de diferentes setores da Comunidade, na formulação das políticas educacionais.

Além disto, a mudança do processo de indicação do Presidente do Colegiado, que na legislação em vigor é prerrogativa dos órgãos sindicais, reforça a autonomia do Conselho e restringe a possível interferência de determinados grupos que possam levar ao afastamento das finalidades educacionais do Conselho.

Estamos convictos de que as alterações propostas contribuirão significativamente para o aprimoramento da gestão educacional em nosso município, alinhando as ações do Conselho Municipal de Educação às expectativas da nossa comunidade e às diretrizes nacionais de educação.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, e revoga a Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda – CME/VR, criado na forma da Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975, é órgão colegiado autônomo em suas funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de acompanhamento de controle social do Sistema Municipal de Ensino, que exerce suas funções no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda de acordo com a legislação em vigor, possui dotação orçamentária originária da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, órgão ao qual está vinculado de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.540, de 30 de outubro de 2018, publicada em 5 de novembro de 2018.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** – Sem prejuízo das funções previstas na legislação federal, estadual e municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II** – emitir pareceres sobre a criação de unidades escolares da rede municipal de ensino;
- III** – aprovar o funcionamento de unidades escolares municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;
- IV** – autorizar o funcionamento da etapa de Educação Infantil das escolas privadas de ensino;
- V** – emitir normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- VI** – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas educacionais desenvolvidas no Município.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda – CME/VR, é constituído por 12 (doze) membros, representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 1º** – A representação dos diferentes segmentos, elencados no caput deste artigo, é paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

**PROJETO DE LEI**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

**.02**

**I** – 50% (cinquenta por cento) de representantes do executivo municipal, correspondente a 6 (seis) membros e;

**II** – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada, correspondente a 6 (seis) membros.

**§ 2º** – Considerando o caráter técnico - pedagógico e de participação social deste órgão colegiado, a indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação, terá como requisitos básicos a formação acadêmica em nível superior, aliada à atuação na área educacional ou da sociedade civil organizada, abaixo especificadas:

**I** – profissionais da área educacional representando o Executivo Municipal;

**II** – profissionais do magistério da educação básica pública escolhidos entre seus pares;

**III** – organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada que atuam em defesa da educação ou desenvolvendo ações ou projetos sociais de cunho educativo e cultural;

**IV** – sindicatos dos profissionais do magistério e dos mantenedores das instituições da rede privada de ensino;

**V** – Conselhos Escolares Regionais da rede municipal de ensino.

**§ 3º** – Considerando a existência de dois órgãos e representativos de pessoal do magistério na rede de ensino municipal, haverá alternância de mandatos entre os mesmos, devendo o sindicato que não indicar o seu representante, comunicar oficialmente a sua desistência, para que sua vaga seja disponibilizada ao sindicato concorrente.

**§ 4º** – O Conselho Municipal de Educação estabelecerá no seu Regimento Interno o (os) segmentos que integram as representações de que trata o caput do artigo e os respectivos quantitativos a serem indicados e/ou eleitos, para compor o Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

**Art. 4º** – A participação no Conselho Municipal de Educação constitui-se como serviço público relevante e terá prioridade em relação a outras atividades decorrentes dos cargos que exercem no serviço público do Município.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Educação poderá requisitar ao Secretário Municipal de Educação, pessoal técnico e administrativo para atuar e dar suporte ao funcionamento do referido órgão colegiado, visando o adequado cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** – Ocorrendo vacância no Conselho, o preenchimento da vaga será realizado, com a nomeação do(a) substituto(a) para exercer a função, pelo prazo restante do mandato do membro substituído.

**Parágrafo Único.** O(a) substituto(a) de que trata o caput do artigo deverá pertencer ao mesmo segmento representado.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 7º** – A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda é a seguinte:

**PROJETO DE LEI**  
-----

**.03**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

**I** – Presidência;

**II** – Vice-Presidência;

**III** – Secretaria Geral:

**a)** Secretário Executivo;

**b)** Assessoria Técnica de análise processual;

**c)** Assessoria Técnica de legislação educacional;

**d)** Serviço de Apoio administrativo.

**IV** – Câmaras:

**a)** de Educação Básica;

**b)** de Planejamento, Legislação e Normas.

**V** – Comissões Especiais.

**Art. 8º** – O(a) Presidente e o(a) Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelo Colegiado, em duas etapas, segundo os seguintes critérios:

**I** – o pleito somente ocorrerá com o quorum da maioria absoluta do Colegiado e após conhecimento do Regimento do Conselho Municipal de Educação, que se realizará na primeira reunião;

**II** – o processo eleitoral ocorrerá na segunda reunião plenária do período da vigência dos mandatos, em duas etapas, por meio de uma lista tríplice elaborada conforme inciso III deste artigo;

**III** – na primeira etapa cada Conselheiro indicará por meio de voto secreto e em cédula própria os nomes do Presidente e do Vice Presidente e os três nomes mais votados comporão a lista dos indicados para cada função;

**IV** – a realização da segunda etapa para a escolha final do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente ocorrerá por meio de voto secreto e em células específicas do Conselho Municipal de Educação;

**V** – o candidato que receber maioria de votos, será eleito, conforme o princípio majoritário;

**VI** – em caso de empate, o Colegiado decidirá, por meio de nova eleição, seguindo os termos do inciso IV;

**VII** – a condução do processo eletivo ficará a cargo da Secretaria do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O(a) Presidente e o(a) Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Volta Redonda através de Decreto.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** – Os(as) integrantes do Conselho Municipal de Educação, com fundamento no § 4º, do art.100, da Lei Orgânica do Município, farão jus ao recebimento de “jeton” por presença.

**Parágrafo Único.** O “jeton” por presença de que trata o caput do artigo, corresponde ao valor estabelecido na legislação municipal que fixa os critérios para pagamento por participação em órgãos colegiados, ficando limitado, no máximo, a 8 (oito) reuniões mensais.

**Art. 10** – Fará jus a diárias, ajudas de custo e indenização de transporte o(a) Conselheiro(a) que representar o órgão em eventos educacionais e ou participar de cursos realizados em outros municípios, desde que, previamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 11** – Será considerado extinto o mandato do(a) Conselheiro(a) nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta a mais de cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença e sem justificativas, não podendo neste caso ser reconduzido.

**Parágrafo Único.** O(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá conceder licença, de até 30 (trinta) dias, ao membro do Conselho que a solicitar.

**Art. 12** – O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal Educação, fará jus a função gratificada, a ser criada em legislação específica, no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Educação deverá adequar o seu Regimento Interno às normas estabelecidas na presente Lei e apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Educação – SME para análise e aprovação do órgão competente.

**Art. 14** – Fica assegurada, após a publicação desta Lei, a permanência dos Conselheiros, segundo o período de mandato estabelecido no Decreto de nomeação, com vistas a garantir a continuidade dos projetos e ações desenvolvidas por este Colegiado, bem como, a tramitação dos processos referentes às instituições de ensino das redes pública e privada.

**§ 1º** – Os Conselheiros que exercem o seu primeiro mandato, têm direito à recondução, a critério do órgão, entidade ou instituição que fizeram suas indicações.

**§ 2º** – Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Educação comunicar à Secretaria Municipal de Educação – SME, as vacâncias existentes na composição do órgão, para que sejam adotadas as providências relativas às substituições necessárias ao seu adequado funcionamento e em conformidade com as normas legais vigentes.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1.285, de 16 de maio de 1975.

Volta Redonda,